

CAPITAL.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 80000
Por seis mezes..... 40000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de Marques & Irmão.
Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-santificados
Subscreve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.
Os annunciós dos assignantes tom inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 100000
Por seis mezes..... 50000

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

(Continuação da sessão de 17 de abril.)

A assemblea consente na retirada da outra emenda do Sr. Carrão.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a materia sufficientemente discutida e procede-se a votação.

São approvados o § 20, e o art 1º das disposições transitórias, assim como o art. 2º, salvas as emendas, as quaes tiveram este resultado—forão regeitadas as de n. 70, e 76, prejudicada a de n. 78, e approvada a de n. 79.

Entra em discussão o art. 3º das disposições transitórias.

O Sr. CARRÃO (pela ordem):—Parece-me que este art. está prejudicado pela lei que ha poucos dias passou aqui dando um credito illimitado ao governo para recorrer as despesas do objecto que o art. contém. Sim, supponho que não se pode considerar este artigo como subsistente depois que a assemblea votou a lei que autorisa o governo para fazer todas as despesas que fossem precisas para combater a epidemia, e prestar soccorros aos indigentes, e por conseguinte proponho a sua supressão, ou antes vou mandar á mesa um art. substitutivo de conformidade com a disposição geral da lei que existe sobre esta materia.

Lê-se, e é apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte art. substitutivo do Sr. Carrão:

« N. 81.—O governo fará a despesa precisa com medidas sanitarias em execução da lei n. (deste anno) »

O Sr. NEBIAS:—Eu entendo que a lei generica que passou aqui precisa realmente de uma destinação de fundos para o governo acudir as despesas que ella autorisa.

Quando eu e o meu illustre collega da commissão da fazenda formulamos este projecto do orçamento, tivemos em vista primeira lei que passou, proposta por dois illustres deputados residentes no norte da provincia, attendendo ao vexame que começava a sentir algumas populações desse lado da provincia, e marcamos para essa despesa a quantia de 6:000 rs. Depois de formulado o orçamento entendemos que convinha comprehender nello não só estes 6:000 rs. para o norte, como tambem mais alguma quantia nesta verba de despesa para que o governo se achasse habilitado a occorrer a qualquer eventualidade que se desse em outras povoações da provincia

Entendo a commissão de fazenda que assim suppria as urgencias desse estado desgraçado quando infelizmente pedesse apparecer na provincia. Passou depois a lei geral antes que se discutisse o orçamento, antes mesmo que fosse elle apresentado autorizando o governo o gastar todo quanto fosse necessario em taes circumstancias.

O artigo substitutivo que agora apresenta o nobre deputado repete no orçamento aquillo que passou nessa lei ampla e externa; de maneira que não adiantando nada é elle desnecessario, porque a sua disposição já está vencida e decretada. O projecto a parte que foi apresentado pelo illustre deputado, o Sr. conselheiro Carneiro de Campos, e depois se traduziu em lei da provincia dispõem isto mesmo que agora o nobre deputado diz no seu artigo substitutivo, que o governo da provincia fica autorizado a gastar toda a quantia que for precisa com estas medidas, a gastar mesmo os 700 ou 800:000 rs. que importa a receita da provincia, e até a contrahir dividas quando esta não seja bastante. Por conseguinte o artigo substitutivo do nobre deputado vem a chamar para o orçamento aquillo que já consta

dessa lei generica:

Não é isto o que eu queria, não é isto o que a commissão de fazenda teve em vista, ella quiz que se desse algum fundo para satisfação do serviço decretado naquella lei, e ali é que eu vejo a difficuldade. Assim como não deve passar o artigo do orçamento que contém assigna quantia de 10:000 rs. para essa despesa, tambem não vejo que possamos razoavelmente determinar uma quota com certos limites para occorrer a despesa autorizada em virtude da lei geral e previa que existe sobre este assumpto. Não sei se a assemblea pode calcular essa triste eventualidade que desgraçadamente possa ter lugar na provincia para fixar a quantia que com ella se deva gastar.

Em verdade depois da lei posterior não pode mais passar o artigo da commissão; mas tambem para votarmos uma quantia maior, mais avultada não sei qual possa ser, porque para acompanhar-mos a disposição ampla da lei que passou, seria preciso que desse-mos ao governo autorização para poder gastar toda a receita da provincia, e mais ainda, para contrahir empréstimos quando essa receita não fosse sufficiente, porque de repente, de um dia para outro pode infelizmente chover sobre nós o terrível flagello do cholera-morbus, e ser preciso acudir a todos os pontos da provincia; e talvez que então não cheguem todos os rendimentos provinciales, devendo-se por isso suspender as despesas de todo o serviço annual.

Ora, se não é assim, temos de estabelecer um limite para o consignar-mos no orçamento; e eu não sei qual deva ser este limite satisfatorio, porque para não consignar-mos os 10:000 rs. que a commissão fixa no art. em discussão, e sim 20, 40, 60 ou 80:000 rs., ainda não satisfazemos o pensamento da assemblea traduzido na lei generica ou extensiva que ella votou. Por conseguinte devo declarar a casa, que não estou habilitado para saber, até onde deve chegar esta despesa.

O Sr. RIBAS:—Pois então é melhor não fixar-a.

O Sr. NEBIAS:—Tambem acho que é isso mo hor. A lei que passou envolve um bill de indemnidade ao governo provincial. Se desgraçadamente o cholera morbus vier atacar as povoações da provincia, e se o governo, para o combater tiver de gastar toda a receita provincial, e mesmo pedir emprestado, a assemblea desde já tem hypothecando o seu voto a um bill de indemnidade para esse acto do governo; eis como entendo o pensamento generoso que se acha consagrado na lei de soccorros que a assemblea votou (apoiados.)

Por conseguinte não podendo dar o meu voto em favor do artigo da commissão pelas considerações que acabo de fazer, tambem não posso votar pelo artigo substitutivo do nobre deputado, e assim julgo que é melhor adoptar-mos a lembreação que ha pouco nos foi suggerida, de não fixar-mos esta despesa.

O Sr. CARRÃO:—Sr. presidente, eu esperava que o honrado membro depois de expor as razões que tinha, como fez, para não votar contra o meu artigo substitutivo, votasse a favor d'elle; me parecia que esta era a conclusão natural das suas palavras.

Elle disse-nos que a lei que passou em separado do orçamento deu ao governo um credito sem limite algum, para cuja execução o governo pôde até gastar toda a receita da provincia, e mais ainda, fazer operações de credito para obter recursos, quando a receita da provincia não fosse sufficiente, afim de estabelecer medidas, de combater a epidemia, e de prestar soccorros aos pobres; o honrado membro ao mesmo tempo julgou que era isto incon-

veniente, mas não marcou o limite dessa lei.

Ora, eu tambem não gosto de creditos assim, tão indefinidos, sem limitação alguma, e é por esta razão que mandei á mesa o meu artigo substitutivo. Segundo o nosso systema de organização financeira, é certo que deveremos adoptar sempre na lei do orçamento só o que é fixação de despesa, embora o acto adicional não o modo, mas isto é tão certo que até hoje temos constantemente praticado assim. E' por isso que existindo esse credito illimitado, pela lei que passou, para todas as despesas que sejam precisas, eu queria que o le fosse reduzido á condição de uma disposição annua. Neste intuito apresentei o artigo substitutivo, limitando a autorização que foi dada ao governo em uma lei a parte a um tempo certo, a não ser um credito permanente, a durar tanto tempo quanto é o da duração da lei do orçamento. Deste modo como que corrigimos o acto do havermos dado ao governo um credito sem limite, extenso, vago, e permanente. E' verdade que estamos bastantemente justificados de termos praticado este acto.

Quando V. Ex. Sr. presidente, apresentou esse projecto á assemblea, estava elle sob a pressão de um receio, de um medo muito fundado; era natural que todos nós tivéssemos medo da epidemia, e suas consequências fataes, se o governo não se achasse armado de recursos para debelar o mal ou diminuir a sua intensidade. E a questão para mim é tal, que eu entendo que o governo não precisava deste credito para occorrer a essa triste eventualidade quando infelizmente tivesse legada a nossa provincia, porque ha uma lei de 1845 que o autorisa a lançar mão de todos os meios que sejam precisos em casos urgentes. Assim, pois, eu digo que esse credito como que foi uma desnecessidade, foi talvez para realisar essas relações officias que devem existir entre a presidencia da provincia e a assemblea legislativa provincial achando-se esta reunida. Mas como estávamos debaixo dessa impressão aterradora, votamos um credito sem limite algum; agora, porém, que os receios não são tão fundados, que não estamos debaixo da mesma impressão, parece que seria occasião de reduzirmos, ou de limitarmos a autorização ampla que conferimos ao governo somente quanto ao tempo da sua duração, que em lugar de ser permanente, vigore só por um anno.

Passando-se á votação é approvado o art. 3º, e prejudicado o substitutivo do Sr. Carrão.

O Sr. presidente da assemblea requer que se declarasse na presente acta haver votado contra o artigo da commissão que limita a dez contos os soccorros aos pobres na invasão da moléstia Teinante.

Lêem-se as seguintes emendas que foram apoiadas e puestas em discussão.

« N. 72.—Concede-se desde já por adiantamento e por conta de 4º e 5º prestações futura a quantia de 24:000 rs. á A. Martin d'Estadens empreezario da ponte do Cascoiro; e em seu favor fica prorrogado o prazo do contrato para entrega de dita ponte até o ultimo de agosto do corrente anno, livre da multa ali mencionada.—Nebias.—Roza.—Alces dos Santos.—Sertorio, com nutricao. »

« N. 73.—Subemenda á conclusão do parecer das commissões de fazenda e obras publicas sobre o requerimento em que A. M. d'Estadens pede indemnização—acrescente-se— ficando igualmente desde já reconhecido o seu direito á quantia de dez contos do reis como indemnização de prejuizos, a qual quantia somente lhe será entreguo depois de concluida o recebida a ponte pelo governo.—Cintra.—Car-

neiro de Campos.—Corrêa.—Ribeiro de Andrada.—Sertorio.—Carvalho.—Andrade.—Valladao.—Godoy.—Marcondes.—Queiroz Junior.»

« N. 74.—Para se collocar onde convier—O governo mandará com urgencia, proceder a examo na estrada que parte da villa do S. Sebastião, denominada—Doria—dirigindo-se á S. José do Parahitanga, e outros municipios, afim de verificar se é conveniente concertal-a, e franqueal-a ao transito publico.—Carvalho.—Ribeiro de Andrada.—Mendonça.—Sertorio.—Chaves.—Corrêa.—Segurado.—Valladao.—Andrade.—Ribas.—Prado.—Tavaques.—Barão do Tietê.—Marcondes.—Godoy.—oza »

« N. 75.—Para se collocar onde convier.—Fica o governo autorizado a mandar pagar ao professor de primeiras lettras da Cotia, no anno financeiro desta lei, o ordenado de 400 rs., a que tem direito pela elevação dessa freguezia á villa.—Roza.—Barão do Tietê.—Ribeiro de Andrada »

« N. 78.—Fica o governo autorizado a dar desde já á irmanidade de S. Jorge desta cidade a quantia de 1000 rs. para despesas da mesma na festividade do Corpus Christi.—Mendonça.»

« N. 80.—Artigo para se collocar onde convier.—Os empregados da alfandega do Santos tem direito a uma gratificação na proporeção de 5 por cento das quantias por elles arrecadadas para os cofres provinciales. O governo da provincia depois de mandar liquidar a quantia devida organizará uma tabella na qual seja esta quantia distribuida pelos diferentes empregados desta repartição, em relação com o maior ou menor trabalho que tiverem lido com a arrecadação das rendas provinciales. O pagamento dessa quantia será realisado em dez prestações annuas de igual importancia.—Ribeiro de Andrada.»

« N. 81.—Aditivo para se collocar onde convier.—A gratificação que percebe o capellão de Sant'Anna fica convertida em ordenado.—Valladao.»

« N. 82.—Para onde convier collocar-se.—Os moradores do municipio, em que está collocada a barreira do Itapetininga ficam isentos de pagar a meia barreira, á que estavam obrigados sempre que seus cargueiros carregados não saião para fóra do municipio.—Chaves.—Nebias.—Tavaques.»

« N. 83.—Na barreira do Itapetininga acrescente-se na quota o seguinte:— inclusive 2:000 rs. para a ramificação da estrada por Una e Serra de S. Francisco, e 1:000 rs. para a ramificação da estrada do S. Roque e Itú.—Chaves.—Nebias.—Roza.—Tavaques.»

« N. 84.—Artigos additivos para serem collocados em lugar proprio.—O imposto creado pela lei de 8 de julho de 1852 para a conclusão da matriz de Ubatuba será d'ora em diante cobrado por lotação feita sobre a produção de todas as fazendas daquelle municipio, precedendo para essa arrecadação o necessario regulamento proposto pela camara municipal respectiva e approvado pelo governo da provincia.—Nebias.—Godoy.»

« N. 85.—Fica autorizada a mesma camara a contrahir um empréstimo para conclusão de dita matriz, obrigando-se a pagar juro até 6 por cento, e por garantia poderá offerecer o producto deste imposto.—Nebias.—Godoy.»

« N. 86.—A palavra—collector—empregada no art. 43 da lei n. 30 de 10 de maio de 1854 comprehende a capital que tem o dever de registrar os testamentos, e a quem compete receber dos juizes respectivos e remetter a thesouraria o producto das taxas de heranças e legados arrecadadas no municipio da capital.—Tavaques.»

« N. 87.—Fica o governo autorizado a

